



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **01 de Julho de 2025 às 08:58 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2692025, **Código de Validação:** 2EFDB30A46.



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 2692025
(relativo ao Processo 72272025)
Código de validação: 2EFDB30A46
PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 7227/2025.
ASSUNTO: Prestação de Serviço/Licitação.
INTERESSADO: CAD.
PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira-SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO. Nº 56/2025 – CAD, oriundo da Coordenadoria de Administração desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório com vistas à formação de Registro de Preços, para a aquisição eventual de material permanente (Armários, arquivo e estante), conforme quantidades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos:

1. Termo de Referência; solicitações de propostas, via e-mail; Estudo Técnico Preliminar nº 06/2025; Documento de Formalização da Demanda; Memo. nº 54/2025 – CAD, solicitando informações a Seção de Patrimônio; Memo. Nº 07/2025 – Seção de Patrimônio, informando acerca do quantitativo estimado de material permanente; 02 (duas) propostas de fornecedores do ramo; mapa de formação de preços;
2. DESPACHO-DG - 22602025 - Diretoria-Geral encaminhou os autos a Secretaria Administrativo-Financeira para conhecimento e instrução junto as unidades administrativas competentes;
3. DESPACHO-SEAF - 11602025 - SEAF encaminhou os autos à Coordenadoria de Orçamentos



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **01 de Julho de 2025 às 08:58 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2692025, **Código de Validação:** 2EFDB30A46.



Assessoria Jurídica da Administração

e Finanças para conhecimento e anotações; após, à Assessoria Técnica da Administração para manifestação;

4. ID 9140076 – COF – realizou as anotações, conforme despacho da SEAF e encaminhou os autos à Assessoria Técnica da Administração;

5. PTC-ACI – 4792025 – da Assessoria Técnica da Administração apontando a “EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS”;

6. DESPACHO-CAD – 4482025 – CAD adicionou proposta de preços devidamente atestada, bem como prestou informações visando sanar as pendências apontadas no PTC-ACI – 4792025;

7. DESPACHO-SEAF – 15342025 - SEAF encaminhou os autos à Diretoria Geral para análise, visando à instauração do competente certame licitatório;

8. DECISÃO-DG – 2462025 - Diretor-Geral autorizou a instauração do competente certame licitatório, por fim, encaminhou os autos à Comissão Permanente de Contratação para adoção das providências necessárias;

9. ID 9285374 – Os autos retornam à CAD, a pedido;

10. ID 9288413 – CAD instruiu os autos com novo Termo de Referência;

11. DESPACHO-CPL – 4302025 - CPL adicionou no processo a Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico - SRP nº 90022/2025;

12. DESPACHO-SEAF – 18922025 - SEAF determinou o envio dos autos à CAD para ciência, análise e manifestação acerca da Minuta do Edital e seus anexos, em seguida o retorno dos autos para apreciação desta Assessoria Jurídica;

13. DESPACHO-CAD – 5502025 – CAD informou que “após ciência e análise acerca da minuta do edital MINUTA ALTERADA DO EDITAL - PE 90022/2025 (Armários, arquivo e estante) não foi constatada a necessidade de adequação da mesma”;

14. DESPACHO-SEAF – 19062025 - Secretaria Administrativo-Financeira encaminhou os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

Este é o breve relatório. Passa-se a opinar.



Assessoria Jurídica da Administração

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do 22/2020[1] incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos sobre a solicitação da Coordenadoria de Administração para a deflagração de processo licitatório visando formação de registro de preços para aquisição eventual de material permanente (Armários, arquivo e estante), de acordo com as especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência, no valor estimado de R\$ 383.445,00 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021[2] que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação – Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão :
modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I – pregão;**
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 desta Lei](#).

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

No que tange a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ, o qual dispõe quais as situações que são admitidas a sua adoção:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;



Assessoria Jurídica da Administração

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No âmbito da Administração Pública Federal, o Sistema de Registro de Preços foi regulamentado pelo Decreto nº. 11.462/2023, que assim dispõe:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

Outrossim, a adoção do critério de julgamento *menor preço*, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73^[3], DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 e Art. 173 do Ato Regulamentar nº. 10/2023:**

Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 4º O critério de julgamento de **menor preço** ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade **pregão**, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Ato Regulamentar nº. 10/2023

Art. 173. O processo licitatório para o **Sistema de Registro de Preços** será realizado na modalidade de concorrência ou **de pregão**, preferencialmente eletrônicos, **do tipo menor preço** ou de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Ato Regulamentar

Analisando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, para formação de Registro de



Assessoria Jurídica da Administração

Preços previsto no art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/21, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Por fim, em relação à análise do Termo de Referência e da minuta do Edital foram observadas algumas impropriedades, portanto, sugere-se a realização das seguintes adequações:

I - Termo de Referência

a. Subitem 7.9 recomenda-se: “*Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.*”;

b. Subitem 7.28, sugere-se a seguinte redação: “*O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme o § único do art. 25 do Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ*”;

II - Minuta Edital do Pregão Eletrônico nº. 90022/2025

a. Excluir da capa o texto a partir da palavra “Aviso”, optando-se por adotá-lo durante a condução da licitação, a exemplo do “*Chat*”, instando e lembrando aos licitantes acerca do estrito cumprimento das regras editalícias e em caso de cometimento de infrações administrativas do rigor deste Órgão Público na aplicação da Lei;

b. Item 4, acrescentar informação acerca da entrega de catálogos, conforme subitens 4.2 e 4.3 do Termo de Referência;

III - Minuta do Contrato (Anexo III)

a. Cláusula Primeira, subitem 1.1, recomenda-se:

O presente instrumento tem como objeto o fornecimento de material permanente (Armários, arquivo e estante), conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital.

b. Cláusula Sétima, subitem 7.19, alterar em caso de alteração do subitem 7.28 do Termo de Referência;

c. Cláusulas Nona e Décima, realizar os ajustes necessários para que sejam mantidas em conformidade com os itens 9 e 10 do Termo de Referência;

Ante o exposto, considerando que a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **01 de Julho de 2025 às 08:58 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2692025, **Código de Validação:** 2EFDB30A46.



Assessoria Jurídica da Administração

90022/2025 e de seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº. 11.462/2023, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022 e Ato Regulamentar nº. 10/2023, esta Assessoria **se manifesta** pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que** os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências:

- 1) À CAD e à CPL para a realização das adequações no Termo de Referência e na Minuta do Edital, conforme sugerido neste parecer.
- 2) **Após**, à Diretoria-Geral da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei

São Luís/MA, 27 de junho de 2025.

Luciana da Silva Lins
Assessora Jurídica

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR

assinado eletronicamente em 27/06/2025 às 15:09 h (*)

LUCIANA DA SILVA LINS
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 01/07/2025 às 08:58 h (*)

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

[1] Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2] Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[3] Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.